

IPAAM
390

RECEBI O ORIGINAL
FEV 28 2020

987779574



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 405/00-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.A. Leite Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Agostinho Caballero Martins, n.º 299 B, Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.355.608/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.193.737-6

FONE: (92) 3625-5913

FAX: (92) 99245-3524

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0852/00

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Agostinho Caballero Martins, n.º 299 B, Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para carga e descarga com armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

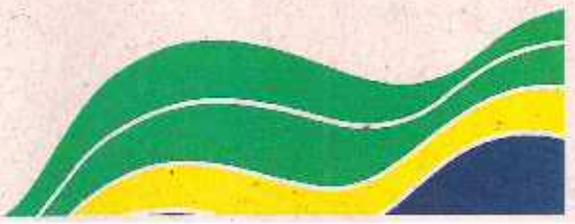
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 405/00-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0852/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Havendo escapamento de substâncias oleosas derivadas do petróleo para o meio hídrico natural ou qualquer sinistro decorrente da atividade econômica objeto desta Licença de Operação, adotar imediatamente as medidas de contenção e controle previstas no Plano de Emergência Individual – PEI e apresentar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive os impactos ambientais associados ao sinistro e as medidas mitigadoras adotadas.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.